



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## PROJETO DE LEI Nº 044/2017

De 30 de novembro de 2017.

“Concede abono aos servidores do quadro pessoal efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros - ES.”

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiros-ES e demais vereadores signatários**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - A remuneração do mês de dezembro de 2017 dos servidores do quadro pessoal efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, fica acrescida de um abono salarial, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e Seiscentos Reais).

**Parágrafo Único** - O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 30 de novembro de 2017.

**IVERLAN MOREIRA  
BARBOSA  
Presidente**

**CLEOMAR SOARES  
DE SOUZA  
Vice-Presidente**

**EDVAN SILVA ALVES  
1º Secretário**

**WELTON DE JESUS  
PAIVA  
2º Secretário**

**ANDERSON ELER  
Vereador**

**ILDERICO  
GONÇALVES SILVA  
Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

**Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**MARCELO OLIVEIRA  
ALMEIDA**  
Vereador

**OSMAR SOUZA DOS  
SANTOS**  
Vereador

**VALDIRENE ALVES  
SANTANA**  
Vereador

**LUCAS PAULO  
GAGNO  
NASCIMENTO**  
Vereador

**PABLO RENAN DO  
NASCIMENTO  
PEREIRA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei trata da concessão de abono pecuniário para os servidores da Câmara Municipal de Pinheiros do Estado do Espírito Santo, no mês de dezembro de 2017, no valor de R\$ 1.600,00 (Hum Mil e seiscentos Reais).

Referido abono está em consonância com a LEI MUNICIPAL Nº 1286/2015, De 08 de dezembro de 2015, que **“Institui abono a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.”**

Registre-se que referido abono não compromete o orçamento do exercício subsequente, porquanto, o abono está sendo concedido tão somente no presente exercício financeiro.

**A medida, de forma indireta proporcionará o fomento do comércio local, porquanto, o abono concedido aos servidores desta casa de leis, contribui para que os servidores possam quitar débitos pendentes junto às lojas comerciais, bem como, oferece margem aos mesmos a estimular suas compras no final do ano.**

Ademais, as medidas adotadas no âmbito deste Poder no presente exercício, com resultados significativos nas áreas Administrativa, Financeira e Legislativa, permitem à atual Administração efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto

Orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos em nosso Estado e todo o País, como forma de agradecer os servidores e, reconhecer a dedicação dos mesmos a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

A despesa decorrente da aprovação deste Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme documentos anexos, há dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias conforme **art. 43 da LEI MUNICIPAL Nº 1313/2016, De 04 de outubro de 2016. (“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.”)**.

Com a adoção da proposição efetuada no presente Projeto de Lei, esperamos estar proporcionando uma elevação da renda dos servidores, dentro das possibilidades legais e orçamentárias deste Poder Legislativo.

Por todas as justificativas acima apresentadas, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

Em, 30 de novembro de 2017.

**IVERLAN MOREIRA  
BARBOSA  
Presidente**

**CLEOMAR SOARES  
DE SOUZA  
Vice-Presidente**

**EDVAN SILVA ALVES  
1º Secretário**

**WELTON DE JESUS  
PAIVA  
2º Secretário**

**ANDERSON ELER  
Vereador**

**ILDERICO  
GONÇALVES SILVA  
Vereador**

**MARCELO OLIVEIRA  
ALMEIDA  
Vereador**

**OSMAR SOUZA DOS  
SANTOS  
Vereador**

**VALDIRENE ALVES  
SANTANA  
Vereador**

**LUCAS PAULO  
GAGNO  
NASCIMENTO  
Vereador**

**PABLO RENAN DO  
NASCIMENTO  
PEREIRA  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepineiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepineiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---